



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024.

À Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno

A Comissão Eleitoral da CBPM, no exercício de suas funções e com base nas legislações vigentes, vem por meio deste adendo esclarecer e reiterar a obrigatoriedade da participação da Comissão de Atletas no colégio eleitoral, garantindo o cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis.

Fundamentação Legal:

- Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998):** A Lei Pelé, que regulamenta o desporto no Brasil, dispõe em seu artigo 18-A que as entidades de administração do desporto devem assegurar que os atletas possuam representatividade mínima de 1/3 (um terço) dos votos no colégio eleitoral. Este dispositivo visa assegurar que os interesses dos atletas sejam devidamente considerados nas decisões estratégicas das entidades esportivas.
- Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023):** A recente Lei Geral do Esporte, que moderniza e consolida a legislação esportiva brasileira, reafirma a obrigatoriedade de uma representação significativa dos atletas nas decisões das entidades desportivas. Em conformidade com o artigo 36 da referida lei, as organizações de administração e de prática esportiva, incluindo a CBPM, devem garantir a participação dos atletas como forma de promover a gestão democrática e transparente. O artigo estipula que o colégio eleitoral deve incluir, no mínimo, 1/3 de representantes da categoria de atletas com direito a voto.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

Recomendação:

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral recomenda que a Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno (CBPM) adote todas as medidas necessárias para assegurar que a representatividade mínima de 1/3 de atletas seja cumprida nas próximas eleições e em todas as decisões que envolvam o colégio eleitoral. Essa medida é fundamental para garantir a legalidade, legitimidade e transparência dos processos eleitorais e decisórios da entidade, conforme os preceitos estabelecidos pela legislação esportiva brasileira.

A quantidade de atletas participantes será avaliada pela Comissão Eleitoral no início da assembleia, de acordo com a quantidade de federações presentes. Na ausência da Comissão Eleitoral, esta avaliação será feita pelo presidente da assembleia. A participação dos atletas será da seguinte forma:

- 5 federações presentes: 2 atletas
- 4 federações presentes: 2 atletas
- 3 federações presentes: 1 atleta
- 2 federações presentes: 1 atleta
- 1 federação presente: 1 atleta

Conclusão:

O cumprimento da Lei Pelé e da Lei Geral do Esporte é imperativo para a CBPM, não apenas para atender às exigências legais, mas também para promover uma gestão participativa e inclusiva que reflita os interesses de todos os membros da comunidade do pentatlo moderno. A Comissão Eleitoral permanece à disposição para colaborar na implementação das medidas necessárias e garantir a conformidade com as disposições legais vigentes.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

ANAMARIA MALLET

OAB/RJ 108.704